



Assessoria Técnica Especializada Análise Técnica Contábil

Processo: n.º 0060000019195-/2025-50

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO No 90081/2025/SMCLC/PVH

OBJETO:

Sistema de Registro de Preços Permanente - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL) visando atender as unidades administrativas participantes e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O presente processo foi encaminhado a esta assessoria para análise e emissão de parecer técnico contábil, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira da empresa licitante:

*** MASTERMED COMERCIO E SERVICOS LTDA; CNPJ: 56.099.477/0001-20.**

DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

De acordo com a natureza da empresa licitante, deverá apresentar de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, além de comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário,

exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Para microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Nessa linha a Lei 14.133/2021 define credenciamento como um processo administrativo de chamamento público no qual a administração pública convoca interessados a se credenciar para prestar serviços ou fornecer bens, desde que atendam aos requisitos previstos, para eventual convocação. Assim sendo, conforme art. 79 da lei o credenciamento é um procedimento auxiliar de licitação e contratações e não uma modalidade de licitação.

Desta forma os requisitos na habilitação de empresa em credenciamento são os mesmos aplicáveis aos processos licitatórios tradicionais, porém adaptados ao caráter contínuo e simplificado do credenciamento. Neste sentido, a habilitação está prevista nos arts. 62 a 70 da lei, e deve compor edital de credenciamento.

Assim, conforme análise dos documentos contábeis referente aos 02(dois) últimos exercícios (2023 e 2024), e certidão de falência, concordata ou recuperação judicial, apresentados pela empresa licitante, verifica-se de acordo com o edital.

Por fim, verificou-se ainda, que a empresa em processo de credenciamento enquadra-se nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se que a empresa **MASTERMED COMERCIO E SERVICOS LTDA** está apta para a habilitação no que confere a qualificação econômico-financeira.

Porto Velho/RO, 15 de outubro de 2025.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - ATESP/SMCL

matricula nº 10079000



Assinado por **Eduardo Oliveira De Almeida** - Assessor Técnico Contábil - Em: 15/10/2025, 19:07:45